PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº161/13-GAB

Jataizinho, 24 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, os projetos de leis abaixo especificados, conforme as justificativas que seguem anexas.

1) - Altera dispositivos da Lei nº920/2010 e dá outras providências; e
2) - Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa MARCELO VIEIRA DA SILVA LONDRINA – ME, inscrita no CNPJ nº02.414.734/0001-42.

Na expectativa de que os referidos projetos de leis obterão a aprovação dos Nobres Vereadores, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO - PR

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7 /2013

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 920/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os benefícios e incentivos fiscais a serem concedidos, objetivando à instalação ou ampliação de empresas, consistem em:"

Art. 2º. Inclui incisos VII e VIII no art. 2º com a seguinte redação:

"VII – Concessão de direito real de uso de terrenos e prédios públicos;
VIII – Pagamento total ou parcial do aluguel mensal de prédios e/ou terrenos contratados pela empresa para o desenvolvimento das atividades econômicas."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os benefícios e incentivos discriminados no caput são taxativos e poderão ser concedidos à empresa legalmente constituída pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, observados os requisitos definidos nesta lei."

Art. 4º. O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os benefícios e incentivos discriminados no art. 2º deverão ser concedidos em observância à planilha de valores abaixo, objetivando à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do município:

Valor do benefício e incentivo mensal a ser concedido (R$)	*Empregos mínimos a serem gerados*
De 100,00 a 2.000,00	*5 empregos diretos*
De 2.000,01 a 4.000,00	*10 empregos diretos*
De 4.000,01 a 6.000,00	*15 empregos diretos*
De 6.000,01 a 8.000,00	*20 empregos diretos*
De 8.000,01 a 10.000,00	*25 empregos diretos*

§ 1º. Quando o benefício e incentivo fiscal corresponder à concessão de direito real de uso de prédio público o valor do benefício mensal será calculado com base no valor de mercado pela utilização do referido imóvel.

§ 2º. O município deverá fiscalizar trimestralmente o cumprimento, pela beneficiária dos compromissos assumidos quanto à geração de empregos, sendo que constatada a redução na oferta dos empregos em percentual superior a 30% (trinta por cento), sem motivo justificado, a beneficiária perderá a benesse."

Art. 5º. Inclui letra "f" ao inciso IV do §1° do art.4º, com a seguinte redação:

"f) Dos Débitos Trabalhistas."

Art. 6º. Para a concessão de benefício e incentivo fiscal em prazo superior ao estabelecido no parágrafo único do art. 2° e/ou em condições diversas das fixadas na planilha do art. 3° deverá o Executivo Municipal enviar ao Legislativo Municipal projeto de lei específico para a obtenção da autorização necessária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e treze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7 / 2013

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Remetemos a esta Casa para apreciação o presente projeto de lei objetivando a alteração da Lei nº 920/2010, com o propósito de estabelecer o quantitativo do benefício a ser concedido à empresa.

Vale ressaltar que a lei anterior limitava o prazo de concessão do benefício a 10 (dez) anos, sendo que pretendemos reduzir tal prazo para 02 (dois) anos, sob a autonomia do Executivo Municipal, pois o objetivo é possibilitar o beneficio e incentivo fiscal inicial à empresa que pretenda se instalar no município ou que pretenda ampliar as instalações já existentes e não perpetuar o benefício concedido.

Houve também a redução do prazo de fiscalização pelo Município quanto ao compromisso assumido pela empresa beneficiária de 06 (seis) para 03 (três) meses o que possibilita um melhor acompanhamento do cumprimento das condições pactuadas, atingindo assim as finalidades da lei que consistem na geração de empregos e no desenvolvimento econômico do Município.

Frisa-se que caso seja de interesse do município a continuidade da concessão do benefício e incentivo fiscal à empresa além do prazo de 03 (três) anos ou para a concessão de qualquer benefício diverso ao fixado na lei, o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara de Vereadores, pedido de autorização para referida concessão.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal